



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO Nº 017 /24

Processo Administrativo: PMC.2023.00128212-28

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta

Fundamentação Legal: artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CAPITTUR TRANSPORTES RODOVIÁRIO & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.618.725/0001-97, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de transporte através de veículo com motoristas, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência documento nº 9854828, e nas condições estabelecidas neste instrumento

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços", emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo do contrato, após a assinatura deste instrumento, com clausula resolutive, podendo encerrar-se antecipadamente antes do fim do período de vigência do contrato.

2.1.1. Não será permitida a prorrogação.

2.2. O órgão interessado emitirá a Ordem de Início dos Serviços imediatamente após a assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

deste instrumento.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA, À PROPOSTA VENCEDORA E AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, O Termo de Referência, a proposta comercial e o ato de autorização da contratação direta.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. A contratada deverá utilizar, sempre que possível, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviços ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que respeitando o limite do orçamento estimado para a contratação

5.3. A contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Sales, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

5.4. O pessoal que a contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

6.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 3.643.440,00 (Três milhões, seiscentos e quarenta e três mil e quatrocentos e quarenta reais), pelo serviço objeto deste contrato.

6.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional

SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a execução do serviço e posterior medição, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando serviços prestados, quantidade, preço unitário, preço total e nº do código do item/lote na Prefeitura Municipal de Campinas (igual ao da Nota de empenho), ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo do contrato, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para aprova-la ou rejeita-la.

7.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

7.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o serviço.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Termo de Referência, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

7.4.1. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, incidirá correção monetária pelo mesmo índice indicado no subitem 8.1. deste contrato, a ser calculada pelo órgão gestor ou pela Secretaria Municipal de Finanças, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

7.5. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato, nos termos da Cláusula Décima Oitava – Da Fiscalização dos Encargos Trabalhistas e Previdenciários.

7.6. O Contratante efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

7.7. O Contratante reterá na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

7.8. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços, além do disposto no subitem 7.5 deste contrato.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os valores contratados serão repactuados em relação aos custos decorrentes da mão de obra cujos valores sejam regulamentados por Convenção Coletiva, e serão reajustados em relação aos demais insumos e custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados por Convenção Coletiva (Assistência médica, etc).

8.2. Os custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados por Convenção Coletiva e os demais insumos (custo dos materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução do serviço) serão reajustados após o período de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, ou do último reajuste aplicável, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC} - \text{FIPE GERAL1 até o IPC} - \text{FIPE GERAL12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE GERAL= Índice de Preços ao Consumidor - GERAL, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE GERAL1 = Percentual do mês da data da apresentação da proposta;

IPC – FIPE GERAL12 = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

8.2.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

8.3. Quando, após a data da proposta, sobrevier ato normativo de comprovada repercussão nos preços contratados que altere o valor da tarifa de transporte público no município de Campinas, poderá implicar a revisão do valor deste para mais ou para menor, conforme o caso.

8.4. Os valores contratados dos custos decorrentes da mão de obra cujos valores e datas de vigência sejam regulamentados por Convenção Coletiva serão repactuados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de vigência do orçamento a que a proposta se referir, assim entendida a data de vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

8.4.1. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente deve repassar integralmente o aumento de custo da mão de obra decorrente desses instrumentos, sempre em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da vigência inicial do ato normativo em vigor à época da apresentação da proposta.

8.4.3. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.4.3.1. a partir da ocorrência (vigência) do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

8.4.3.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

8.4.3.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta a ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos inicial que deu origem aos valores contratados, em forma de planilha eletrônica na qual conste a memória de cálculo de todos os itens que a compõem, com valores mensais para cada função (1 cozinheiro, 1 cuidador, 1 enfermeiro etc...); de planilha informando os novos valores decorrentes das alterações regulamentadas pela convenção coletiva e apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo que deu origem ao preço contratado e do novo acordo, convenção, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.7. É vedado ao Município vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.8. Para cálculo da repactuação e do reajuste serão mantidos os percentuais relativos aos componentes do BDI e dos itens cujos valores sejam calculados com base no valor do salário, recompostos seus respectivos valores utilizando-se a mesma proporção da planilha original.

8.9. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento.

8.10. A apreciação de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada: - de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou – após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.10.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições Legais.

8.10.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.10.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, lavrará Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para a cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda da superveniência de disposições legais.

8.10.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.10.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda – do Prazo.

8.10.6. A extinção do contrato não configurará óbice para reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.10.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no Termo de Referência, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta no processo administrativo:

087000.08750.10.301.1004.4037.3.3.90.39.99 – FR 05.301-0007

10.2. A cada exercício financeiro, o contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A contratada oferece garantia para assegurar a plena execução contratual de R\$ 182.172,00 (Cento e oitenta e dois mil, cento e setenta e dois reais), no percentual de 5% do valor da contratação.

11.2. Nas eventuais prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

percentual previsto no subitem anterior.

11.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o gestor do contrato notificar a Contratada para:

11.3.1. havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimo ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

11.3.2. havendo a prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;

11.3.3. havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido.

11.3.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato existente.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela administração.

11.5. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

11.5.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.5.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a contratada não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

11.5.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo no caso do subitem 11.4. deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

11.6. Para a modalidade fiança bancária, a contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

11.7. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

11.7.1. a execução da garantia contratual para:

11.7.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e

11.7.1.3. pagamento de multas devidas à Administração.

11.7.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.8. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo contratante quando ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços prevista no Termo de Referência.

11.11. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada terá direito, dentre outros, à devolução da garantia.

11.12. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o gestor de contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar a Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico, antes da remessa à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

contábil do controle das garantias e posterior devolução.

11.12.1. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

11.13. Nocaso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços contratados no prazo conforme segue:

12.1.2. Para os itens 01 e 03 (veículos tipo van e veículos utilitários 07 lugares) que não necessitam de adaptações, prazo máximo será de 30 dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

12.1.3. Para os itens 02 e 04 (veículos tipo van adaptados com maca e ambulância) que necessitam de adaptações, prazo máximo será de 60 dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

12.1.4. A entrega deverá ser do total do item negociado. Os veículos serão utilizados durante uma jornada de trabalho de segunda a sexta ou segunda a sábado, conforme descrição do item, sendo a CONTRATADA responsável pelas despesas de combustível, manutenção, multas, acidentes, licenciamento, seguro total e outras despesas que incidam direta e indiretamente sobre os veículos contratados, inclusive substituição dos mesmos quando necessário.

12.1.5. Será adotada como base para a prestação dos serviços a Sede do SAEC – Serviço de Atendimento à Pacientes Especiais e Crônicos, localizada na Avenida Milton Christini, 1780 – Vila Miguel Vicente Cury, Campinas/SP, CEP-13087-785.

12.1.6. Será considerado para efeito de contagem do período de uso do veículo o ano de fabricação constante do RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

12.1.7. A empresa, no ato da apresentação dos veículos, para aprovação por parte do Contratante, que ocorrerá no início dos serviços e após a assinatura do instrumento contratual, deverá apresentar cópia autenticada do documento dos veículos (CRLV) e da habilitação dos condutores, cópia da apólice de seguro total de cada um dos veículos em nome da Contratada, relação dos veículos oferecidos, inclusive os eventuais similares substitutos.

12.1.8. O CRLVs dos veículos poderão estar em nome da empresa Contratada, bem como advindos de contratos típicos de posse legal como arrendamento, leasing, locação, comodato ou equivalentes.

12.1.9. Os veículos deverão manter as características originais e, preferencialmente, cor branca, padronizada de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivo com a logomarca previamente aprovada pela CONTRATANTE.

12.1.10. Os veículos que prestarão serviços contínuos ficarão estacionados no pátio da unidade do SAEC, sendo os serviços controlados por equipe especialmente designada pelo Contratante. Após a jornada de trabalho os veículos poderão permanecer no pátio do SAEC ou outro local designado pela contratada.

12.1.11. A empresa deverá relacionar os veículos disponíveis para a realização dos serviços, contendo dados do condutor, modelo do veículo, ano de fabricação, cor e nº das placas e do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM. Tal relação deverá envolver os veículos que poderão ser usados para substituir os danificados quando solicitados pelo SAEC, ou ainda, em caso de acidente de trânsito, ou defeito ou por iniciativa própria da empresa, devendo tal substituição ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) horas, a partir da notificação do fiscal e devidamente autorizada pelo SAEC, para que não haja descontinuidade do serviço. Após esse período de 06 horas, caso não ocorra a substituição, será considerado como serviço não realizado durante o dia.

12.1.12. Fica definida como área de abrangência para prestação dos serviços a área territorial de abrangência do Estado de São Paulo, e eventualmente outros estados da Federação.

12.1.14. O contratado deverá fornecer, no momento da entrega, cópia de um manual completo de operação e manutenção, com cobertura completa do veículo, conforme entregue e aceite,

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

incluindo-se, mas não limitando-se a: chassi, diagramas elétricos, mapas de lubrificação e equipamentos acessórios incorporados aos veículos.

12.1.15. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar serviços de abastecimento, manutenção preventiva e/ou corretiva, lavagens e higienização, rastreamento e seguro.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Termo de Referência e no documento SEI 9854828.

13.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais.

13.4. Será expedida Ordem de Serviço pelo Departamento Administrativo à contratada para realização do serviço.

13.5. Após a Ordem de Serviço, a empresa contratada deverá efetuar o fornecimento na data agendada.

13.6. O produto será retirado parceladamente pela Unidade de Vigilância de Zoonoses/CVAD/DEVISA.

13.7. Os itens/serviços a serem fornecidos são:

- a prestação de serviços de transporte através de veículo com motoristas, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência documento nº 9854828, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A empresa CONTRATADA estará sujeita às infrações e sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

- 14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 14.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando a empresa CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

14.3. Será aplicada Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente.

14.4. Será aplicada Multa:

14.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.4.1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.4.2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

14.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

14.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.11.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

14.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.13. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.14. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão conforme o disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.123/2021.

15.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa.

15.3. Nos termos do art. 138 da lei Federal 14.133/21, a extinção deste contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; ou.

15.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

15.3.4. Por decisão judicial.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.5. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

asseguradas ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.123/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 22.241/2022 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A CONTRATANTE, por meio da SMS, efetuará a fiscalização dos serviços, no que tange ao disposto no Decreto Municipal nº 20.083/2018, assim como art. 104, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21,

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela CONTRATADA.

17.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente contrato vincula-se ao Termo de Referência (Documento SEI nº 9574295, à proposta da empresa vencedora - documento nº 9861129, e à autorização de despesa - documento nº 10047060.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 22.618 de 21/01/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Redigido conforme minuta confeccionada pela unidade PMC-SMS-DA-CONTRATOS-GC3 no documento 10070828

Campinas, 23 de Janeiro de 2024

LAIR ZAMBON

Secretário Municipal de Saúde

CAPITTUR TRANSPORTES RODOVIÁRIO & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

Representante Legal:

Robson A. Moncel

CPF nº: 213.226.078-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2023.00128212-28

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta

Contratante: Município de Campinas

Contratada: CAPITTUR TRANSPORTES RODOVIÁRIO & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

Contrato nº 017 /2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ROBSON ANTONIO DE MORAES

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 213.226.0785-85

Assinatura: _____

e-mail da contratada: capitturtransporte@yahoo.com.br

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lair Zambon

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 819.609.998-34

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____